

DESPACHO ADMINISTRATIVO

CISEMPAR-ULIC - Nº 623 /2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/25

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/25

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISEMPAR, TORNA PÚBLICA a RETIFICAÇÃO do edital PE nº 021/25, cujo objeto é a contratação de empresa para atuar como agente de integração, com a finalidade de possibilitar a realização de estágio a estudantes matriculados em instituições de Educação Superior e Ensino Médio para atendimento as unidades do CISEMPAR, conforme especificações e demais cláusulas dispostas no anexo I do edital, conforme segue:

Art. 1º - Fica alterada a data de sessão pública do certame para o dia **05/12/2025**, com abertura e início das propostas de preços às 09h00min.

Art. 2º - As demais cláusulas e disposições do edital permanecem inalteradas.

Art. 3º - Este termo entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 18 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Augusto Buffalo Gomes, Diretor(a) Executivo(a)**, em 18/11/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **17085976** e o código CRC **A5E914B0**.

Referência: Processo nº 81.001994/2025-95

SEI nº 17085976

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/25 (PE 90021/25)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/11/2025 às 09:00hrs (horário de Brasília).

SÍTIO DA REALIZAÇÃO: www.gov.br/compras.

UASG: 461414.

OBJETO: Contratação de empresa para atuar como agente de integração, com a finalidade de possibilitar a realização de estágio a estudantes matriculados em instituições de Educação Superior e Ensino Médio para atendimento as unidades do Cismepar, conforme especificações e demais cláusulas dispostas no anexo I deste edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 49.511,04 (Quarenta e nove mil quinhentos e onze reais e quatro centavos) referente à taxa de administração a ser paga ao agente de integração.

MODO DA DISPUTA: Aberto.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço (menor taxa de administração sobre o valor da bolsa auxílio).

REGISTRO DE PREÇOS: Não.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP: Não.

RESERVA DE COTA PARA ME/EPP: Não.

ESCLARECIMENTOS: Até o dia 14/11/2025 para os endereços eletrônicos licitacao3@cismepar.org.br.

IMPUGNAÇÕES: Até o dia 14/11/2025 para os endereços eletrônicos licitacao3@cismepar.org.br.

HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO ÓRGÃO: 2ª a 6ª feira, das 8h às 14h.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/25

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/25

I. PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR, CNPJ nº 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia nº 152, Londrina/PR, CEP 86020-170, torna pública que realizará licitação autorizada pelo Processo Administrativo nº 032/25, na modalidade **Pregão Eletrônico sob nº 021/25 (PE 90021/25)**, regida pela Lei Federal nº 14.133/21 e de acordo com as condições fixadas neste instrumento convocatório.

1.2. Os procedimentos serão conduzidos pelo pregoeiro do CISMEPAR, **Renato Aparecido da Silva** e pelos membros da equipe de apoio **Mário Toshio Rodrigues Saito e Fabiane Ribeiro de Oliveira**, ambos designados nos autos do processo.

1.3. A sessão do pregão será realizada por meio eletrônico, no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras, conforme datas e horários definidos abaixo:

Data e horário do recebimento das propostas e abertura da sessão pública	até às 09h00 do dia 18/11/2025
---	---------------------------------------

II. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para atuar como agente de integração, com a finalidade de possibilitar a realização de estágio a estudantes matriculados em instituições de Educação Superior e Ensino Médio para atendimento as unidades do Cismepar, conforme especificações e demais cláusulas dispostas no anexo I deste edital e tabela a seguir:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL DA TAXA DE ADM.	VALOR TOTAL DA TAXA DE ADM.
01	AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS PARA PRESTAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR.	MESES	12	R\$ 4.125,92	R\$ 49.511,04

2.2. O critério de julgamento será o de **menor preço** (menor taxa de administração que incidirá sobre o valor da bolsa auxílio).

2.2.1. Para fins de disputa no sistema, deverá ser apresentados lances em valor monetário (R\$), e na proposta escrita o valor correspondente deverá ser apresentado em também em percentual (%).

2.3. Para efeito de julgamento, serão desconsiderados valores a partir da **segunda casa decimal**, caso apresentados.

2.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Sistema ComprasGov e as especificações constantes deste edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

III. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, e poderão ser feitas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por qualquer cidadão ou licitante.

3.2. O pedido de esclarecimento e a impugnação deverão ser realizados de forma eletrônica, dirigida ao pregoeiro, conter o número do pregão, a denominação da empresa/cidadão, número do CNPJ/CPF, telefone e endereço eletrônico para contato, devendo ser encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico licitacao3@cismepar.org.br.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações serão analisados e julgados em até 03 (três) dias úteis contado do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será disponibilizada no sítio eletrônico do Cismepar www.cismepar.org.br, bem como no sítio www.gov.br/compras.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações não suspendem os prazos previstos no edital, podendo ocorrer a concessão de efeito suspensivo à impugnação como medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo.

3.5. Acolhida à impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3. É de responsabilidade do licitante, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item 4.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, podendo a não observância ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Pessoa jurídicas reunidas em consórcio;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- k) Empresa cujo sócio, cotista ou dirigente seja empregado do Cismepar, cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau de empregado do Cismepar, ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

4.5. O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

V. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Os licitantes deverão cadastrar a proposta **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

5.2. O preço máximo não poderá ser superior ao estimado na Tabela disposta no item 2.1 deste edital.

5.2.1. Para fins de lances no sistema eletrônico, o licitante deverá apresentar sua proposta expressa em valor monetário (R\$), devendo na proposta escrita, informar o valor monetário e também o valor correspondente em percentual (%).

5.2.2. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Na taxa proposta deverá estar inclusos todos os custos operacionais, encargos, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quais outros custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. O valor ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Inexiste impeditivo para a habilitação e está ciente que deverá comunicar ocorrências supervenientes;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Não possuir empregado(s) executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.8. A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.1 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

VI. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A abertura da sessão pública desta licitação será de forma automática, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

- 6.2. Durante a sessão pública, o sistema disponibilizará campo próprio para mensagens do pregoeiro aos licitantes.
- 6.3. Aberta a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 6.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital, podendo ser ofertado somente lance de percentual inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.5. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 6.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances.
- 6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.9. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de sua proposta.
- 6.12. Havendo eventual empate entre propostas, o desempate será feito mediante os critérios de desempate previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, que forem passíveis de aplicabilidade desse órgão.
- 6.13. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer com o percentual superior ao máximo estipulado neste edital, o pregoeiro fará a negociação com a empresa melhor classificada.
- 6.13.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico.
- 6.13.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.14. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, seguindo o modelo de proposta do Anexo II deste edital.
- 6.14.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.15. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- d) Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);

7.2. A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste edital.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do percentual/preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar percentual que permaneça acima do máximo de referência definido para a contratação;

- d) Apresente taxa superestimada incompatível com os valores de mercado, ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- f) Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste edital;
- g) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento;
- h) Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.
- i) Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

7.6. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Para comprovar exequibilidade, as licitantes deverão apresentar justificativas fundamentadas em documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com sua estrutura de custos e despesas necessárias à completa execução do objeto contratual. Meras alegações sem base documental não constituirão elementos capazes de comprovar a exequibilidade.

7.8. Após análise das informações, caso fique caracterizada a inexecução do preço proposto, considerando os padrões de qualidade esperados e especificações constantes no edital e seus anexos, a licitante será desclassificada.

7.9. Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

VIII. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme segue.

8.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Para Empresa Individual: Registro Comercial; Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as suas alterações, devidamente registrados; Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício; Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- a. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, referente aos créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União. (conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante referente aos tributos mobiliários e imobiliários, podendo ser conjuntas ou separadas;
- f) Prova de regularidade perante a justiça do trabalho.

8.4. Documentos relativos à qualificação técnica:

- a) A empresa deverá estar regularmente constituída como pessoa jurídica com finalidade compatível com a atuação como agente de integração de estágio, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 11.788/2008. O que poderá ser comprovado através do documento de constituição da empresa e seu cadastro no CNPJ.
- b) Atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica pública ou privada, que comprove que a empresa presta ou prestou de forma satisfatória serviço similar ao objeto deste certame;
- c) Declaração de que possui estrutura administrativa e tecnológica suficiente para realizar a intermediação e gestão dos contratos de estágio, inclusive plataforma eletrônica para gerenciamento dos documentos, controle de frequência e emissão de relatórios, bem como possui profissionais habilitados para atuar na gestão dos contratos, incluindo supervisores de estágio, pessoal de atendimento institucional e equipe jurídica para suporte documental. (modelo anexo III);

8.5. Os documentos enviados deverão estar legíveis e sem rasuras, sendo que os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do seu subscritor.

8.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir

8.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão ser substituídos por protocolos.

8.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.11. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.11.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

IX - DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**.
- c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- d) Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo.

9.11. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o processo à autoridade competente para homologação.

X - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. Para a formalização do Contrato Administrativo, a licitante vencedora deverá observar o seguinte:

- a) O CISMEPAR disponibilizará o Contrato Administrativo para assinatura da licitante vencedora por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;
- b) Para assinatura via SEI a licitante vencedora deverá realizar um cadastro de usuário externo pelo seguinte link: https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar senha&id_orgao_acesso_externo=0
- c) A licitante vencedora deverá verificar se os dados constantes do documento estão corretos, comunicando imediatamente ao CISMEPAR caso haja necessidade de correção;
- d) Estando corretos os dados constantes do documento, a licitante vencedora deverá realizar a assinatura **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da liberação do documento, sob pena de decair o direito de contratação. O prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada da empresa aceita pelo Cismepar;
- e) Assinado o documento, o CISMEPAR liberará para a assinatura do presidente do consórcio e após publicará o extrato da mesma no diário do CISMEPAR.

10.1.1. A comunicação de que trata as alíneas "c" deverão ser enviadas para o endereço eletrônico gestao1@cismepar.org.br , gestao2@cismepar.org.br , gestao3@cismepar.org.br e gestao5@cismepar.org.br.

10.2. A não devolução do contrato assinado no prazo estabelecido sujeitará a proponente vencedora à preclusão do direito à contratação, além da sanção prevista no Art. 90, § 2º, da Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes à matéria, especialmente perdas e danos, além da aplicação da multa prevista neste instrumento e assistirá o CISMEPAR o direito de convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para adjudicação do objeto, ou revogar a licitação.

XI - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As licitantes ou contratadas que praticarem as infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ficarão sujeitos as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. Advertência.
- II. Multa.
 - a) Compensatória.
 - b) De mora.
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Cismepar.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do instrumento contratual com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta instrução normativa.

11.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do referido item.

11.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) Descumprimento de pequena relevância;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual.

11.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no instrumento contratual, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) Não celebrar o instrumento contratual quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.
- I. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- II. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do instrumento contratual;
- III. De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o do instrumento contratual em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do instrumento contratual;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) Dar causa à inexecução total do objeto do instrumento contratual;

11.6. Naqueles do instrumento contratual; que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação estipulado no instrumento convocatório.

11.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- I. Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros instrumentos contratuais firmados com o contratado;
- II. Descontado do valor da garantia prestada;
- III. Pago por meio de guia de pagamento emitida pelo Cismepar;
- IV. Cobrado judicialmente.

11.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.
- II. Dar causa à inexecução total do instrumento contratual;:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) anos.
- III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) meses.
- IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 06 (seis) meses.

- V. Não celebrar do instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.

- VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena – impedimento pelo período de 03 (três) até 06 (seis) meses.

11.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual:

Pena – de 01 (um) até 04 (quatro) anos.

- II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual:

Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena – de 01 (um) até 05 (cinco) anos.

- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

11.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 11.9, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

XII - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

12.1. Fica assegurado ao Cismepar o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

12.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

12.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

12.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

12.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

13.10. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio do Cismepar www.cismepar.org.br, bem como no endereço: www.gov.br/compras.

13.11. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo da Proposta;
- c) ANEXO III – Declaração de estrutura e equipe;
- d) ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

13.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para solucionar eventuais questões decorrentes desta licitação.

Londrina, 30 de outubro de 2025.

Diego Augusto Buffalo Gomes
DIRETOR EXECUTIVO
CISMENPAR

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI Nº: 81.000897/2025-85

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para atuar como agente de integração, com a finalidade de possibilitar a realização de estágio a estudantes matriculados em instituições de Educação Superior e Ensino Médio para atendimento as unidades do Cismepar, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto da presente contratação é de natureza comum conforme disposto no inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/21.

1.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados do 1º dia útil após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do CISMEPAR, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observados a disponibilidade de créditos orçamentários conforme dispõe a Lei 14.133/21.

1.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do Cismepar – 2025, publicado no Diário Eletrônico do Cismepar em 20/12/2024.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

2.1. Os serviços a serem executados são os que seguem:

- a) ajustar as condições das instituições de ensino com as disponibilidades do CISMEPAR, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários e observando sua compatibilidade com o contexto do curso;
- b) divulgar as vagas disponibilizadas pelo CISMEPAR;
- c) pré selecionar os estudantes de acordo com o perfil solicitado pelo CISMEPAR;
- d) celebrar convênios com as instituições de ensino;
- e) celebrar Termo de Compromisso que deverá ser assinado pelo estudante, instituição de Ensino e parte concedente do estágio;
- f) elaborar plano de acompanhamento de estágio;
- g) disponibilizar o Relatório e acompanhamento de estágio a serem preenchidos pelos supervisores da parte concedente;
- h) exigir dos estagiários a apresentação do relatório de atividades semestrais;
- i) verificar junto a Instituição de Ensino o professor orientador de cada área designada com responsável pelo acompanhamento e avaliação de estágio e informar a parte concedente;
- j) repassar mensalmente aos estagiários, o valor integral da bolsa-auxílio em crédito na conta bancária;

- k) contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, fazendo constar o número da apólice e nome da seguradora no Termo de Compromisso;
- l) Orientar o estudante acerca dos aspectos legais e técnicos do estágio.
- m) agilidade e presteza no atendimento das demandas do Cismepar;
- n) a contratada deverá realizar todos os serviços em conformidade à legislação em vigor;
- o) a contratada será responsabilizada civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular;
- p) oferecer palestras e treinamentos gratuitos aos estagiários;
- q) é vedada a cobrança, por parte da contratada de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pela realização dos serviços.

2.2. Das estimativas de vagas e valores:

BOLSA AUXÍLIO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Bolsa de Nível Superior 30 horas	15	R\$ 1.518,00	R\$ 22.770,00
Bolsa de Nível Médio 20 horas	30	R\$ 759,00	R\$ 22.770,00
TOTAL MENSAL DA BOLSA AUXÍLIO			R\$ 45.540,00
TAXA MENSAL DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE A BOLSA AUXÍLIO		9,06 %	R\$ 4.125,92
VALOR TOTAL MENSAL DA BOLSA + VALOR DA TAXA			R\$ 49.665,92
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 595.991,04

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS PARA PRESTAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR.	MESES	12	R\$ 4.125,92	R\$ 49.511,04

2.2.1. As quantidades de vagas informadas são estimadas e serão utilizados de acordo com a demanda e solicitação do Departamento de Recursos Humanos, tendo como limite o valor total do contrato.

2.2.2. Serão reservados 10% das vagas, a estudantes portadores de necessidades especiais, para participação do estágio cujas atividades sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação visa solucionar uma demanda recorrente e estratégica da Diretoria de Recursos Humanos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR: a viabilização da atuação de estagiários nas diversas unidades do Consórcio. Para tanto, busca-se a contratação de empresa especializada que atue como Agente de Integração, a fim de possibilitar a realização de estágios supervisionados para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior e ensino médio, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008.

3.2. A intermediação de estágio por meio de Agente de Integração é essencial para atender às necessidades administrativas do CISMEPAR, principalmente no que diz respeito ao apoio operacional em atividades de rotina. Tal medida contribui significativamente para o fortalecimento da capacidade administrativa do Consórcio, otimizando recursos humanos e assegurando o funcionamento eficiente das unidades.

3.3 Sob a ótica do interesse público, a contratação apresenta-se como instrumento que não apenas supre lacunas operacionais do CISMEPAR, como também promove relevante política pública de inclusão educacional e formação profissional. Os estágios possibilitam aos estudantes a aplicação prática do conhecimento teórico adquirido em sala de aula, promovendo seu desenvolvimento técnico e comportamental, além de fomentar a inserção qualificada no mercado de trabalho.

3.4. O atual contrato com agência de integração vencerá em 19/10/2025, sendo imperiosa a instauração de novo processo de contratação que garanta a continuidade do programa de estágio, sem prejuízo à prestação dos serviços públicos consorciados. Ademais, o Agente de Integração contratado será responsável por toda a articulação entre CISMEPAR, instituições de ensino e estudantes, bem como pelo cumprimento das obrigações legais pertinentes à formalização e à regularidade das contratações de estagiários.

3.5. Diante disso, a contratação ora proposta é justificada como imprescindível para assegurar a continuidade e a qualidade da formação profissional de estudantes, ao mesmo tempo em que atende, de forma econômica e eficiente, às necessidades operacionais do Consórcio.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. Considerando as necessidades operacionais do CISMEPAR e a demanda recorrente por apoio administrativo nas suas unidades, a solução que se apresenta como a mais eficiente e aderente ao interesse público é a contratação de empresa especializada para atuar como Agente de Integração de estagiários.

4.2. O levantamento de mercado realizado demonstrou que essa modalidade de contratação tem sido amplamente utilizada por diversos órgãos da Administração Pública em todos os níveis federativos, o que evidencia sua viabilidade técnica, legal e operacional. Empresas especializadas nesse segmento possuem expertise consolidada na intermediação entre instituições de ensino, estudantes e órgãos públicos, garantindo segurança jurídica, padronização de processos e celeridade na formalização dos estágios.

4.3. A opção pela contratação de agente externo em detrimento da intermediação direta pelo CISMEPAR se justifica sob diversos aspectos. Em primeiro lugar, há uma clara vantagem econômica, uma vez que a remuneração é proporcional ao número de estagiários efetivamente contratados, sem a necessidade de estrutura administrativa dedicada. Em segundo lugar, observa-se redução de encargos operacionais e riscos jurídicos, uma vez que a empresa contratada assume a responsabilidade pela gestão documental e legal dos contratos de estágio, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008.

4.4. Além disso, a solução permite maior eficiência na articulação institucional, uma vez que a empresa atuará como ponte entre o CISMEPAR e as instituições de ensino, otimizando a identificação de perfis adequados e garantindo o acompanhamento contínuo dos estudantes durante a vigência dos contratos.

4.5. Diante disso, conclui-se que a contratação de um agente de integração representa a melhor alternativa para atender, de forma contínua, legal e eficiente, à demanda por estagiários no âmbito do Consórcio, promovendo simultaneamente o desenvolvimento institucional e a formação profissional de jovens estudantes.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

5.1. Para que a solução a ser contratada atenda ao objetivo da administração, deverão ser observados alguns requisitos indispensáveis.

- a) A empresa deverá atuar rigorosamente de acordo com os preceitos da Lei do Estágio, inclusive quanto à elaboração dos termos de compromisso, ao acompanhamento pedagógico dos estagiários, à manutenção do vínculo com instituições de ensino e ao fornecimento de relatórios periódicos ao CISMEPAR.
- b) A empresa deverá prestar suporte contínuo à Administração quanto às exigências legais, documentais e operacionais relativas à contratação e ao acompanhamento dos estagiários.
- c) A empresa deverá realizar a transição dos contratos de estágios que estiverem vigentes para fins de continuidade do trabalho do estagiário.

5.2. Documentos que deverão compor a habilitação:

- a) A empresa deverá estar regularmente constituída como pessoa jurídica com finalidade compatível com a atuação como agente de integração de estágio, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 11.788/2008. O que poderá ser comprovado através do documento de constituição da empresa e seu cadastro no CNPJ.
- b) Deverá ser comprovado por meio de apresentação de atestado de capacidade técnico operacional emitido por entes públicos ou privados, que comprovem que a empresa prestou ou presta, de forma satisfatória, serviço semelhante ao do objeto da contratação.
- c) A empresa deverá apresentar declaração de que possui estrutura administrativa e tecnológica suficiente para realizar a intermediação e gestão dos contratos de estágio, inclusive plataforma eletrônica para gerenciamento dos documentos, controle de frequência e emissão de relatórios, bem como possui profissionais

habilitados para atuar na gestão dos contratos, incluindo supervisores de estágio, pessoal de atendimento institucional e equipe jurídica para suporte documental.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. Dos prazos e condições da disponibilização dos estagiários:

6.1.1. A Diretoria de Recursos Humanos do CISMEPAR, remeterá as solicitações de candidatos às oportunidades de estágio à contratada, que deverá pré selecionar os estudantes que mais de adequarem ao perfil da vaga;

6.1. 2. A contratada deverá encaminhar no mínimo 05 (cinco) candidatos para cada vaga para entrevista com a Diretoria de Recursos Humanos e responsável pela unidade requisitante;

6.1.3. O CISMEPAR realizará a entrevista com, os candidatos à vaga e remeterá o estudante escolhido a contratada com informações sobre a data de início, supervisor responsável e unidade que o estagiário será lotado;

6.1.4. Os estagiários deverão estar vinculados pela contratada ao sistema de estágio e disponibilizados para início das atividades na data informada pela Diretoria de Recursos Humanos;

6.1.5. O CISMEPAR poderá solicitar o desligamento, caso comprovado a ineficiência na avaliação de desempenho ou má conduta do mesmo no ambiente de trabalho;

6.2. Da Bolsa auxílio e carga horária:

6.2.1. O valor da bolsa auxílio será de 01 salário mínimo nacional para estagiários de nível superior e ½ salário mínimo nacional para estagiários de nível médio;

6.2.2. Os valores serão corrigidos conforme o reajuste do salário mínimo nacional;

6.2.3. Cada estagiário poderá requisitar o vale-transporte, na quantidade de 02 (dois) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente de estágio, sendo que a entrega será realizada pelo CISMEPAR, no máximo até o último dia do mês anterior ao de sua utilização, sem desconto de qualquer valor para o estagiário;

6.2.4. A carga horária a ser desenvolvida será de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20(vinte) horas semanais para estágios do nível médio e 06 (seis) horas diárias, totalizando 30(trinta) hs semanais para estágios do nível superior, observando o horário de funcionamento da entidade com a compatibilidade do horário escolar;

6.2.5. Será assegurado ao estagiário recesso de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01(um) ano e de maneira proporcional quando o estágio for inferior a 01 (um) ano e sendo usufruídos preferencialmente durante as férias escolares.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes empregados:

- FISCAL TITULAR RESPONSÁVEL: Lucinéia Zacarias Crigas
- FISCAL SUPLENTE RESPONSÁVEL: Danielle Pavão
- GESTORES DE CONTRATO: Nilton Cesar Benevenuto e Sergio Moreno Chagas Rocha

8.2. O fiscal de contrato deverá:

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- a) Manter registros detalhados de todas as transações relacionadas ao contrato/ata. Isso inclui recibos de entrega, faturas, relatórios, e-mails e qualquer outra correspondência relevante;
- b) Verificar os relatórios mensais, quando for o caso e as notas fiscais para fins de pagamento.
- c) Definir os principais indicadores e critérios que serão usados para monitorar o desempenho do contrato/ata.
- d) Manter uma comunicação regular com os contratados para discutir qualquer problema ou preocupação e garantir que ambos os lados estejam cientes de quaisquer mudanças nas condições ou requisitos do contrato/ata;
- e) O fiscal deverá informar o gestor de contratos, em tempo hábil, sobre todas as medidas que ultrapassar suas atribuições.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.4. Das Obrigações das partes:

8.4.1. Obrigações da contratada:

- a) executar os serviços em estrita conformidade com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) prestar os serviços sem interrupções, durante a vigência do contrato, pela taxa de administração estabelecida no contrato;
- c) A empresa deverá realizar a transição dos contratos de estágios que estiverem vigentes para fins de continuidade do trabalho do estagiário.
- d) atender prontamente as reclamações do CISMEDPAR, bem como desligar ou substituir os estagiários, quando solicitado;
- e) disponibilizar os estagiários para início das atividades no prazo estipulado;
- f) executar todos os serviços de acordo com a legislação vigente;
- g) repassar mensalmente aos estagiários, o valor integral da bolsa auxílio até 05 (cinco) dias após a confirmação do pagamento pelo CISMEDPAR;
- h) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal para a execução do objeto contratado, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISMEDPAR;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem solicitação formal e posterior autorização do CISMEDPAR por escrito;
- j) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto;
- k) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente para se firmar o contrato, devendo comunicar o CISMEDPAR qualquer alteração que possa interferir na manutenção/execução do mesmo;
- l) prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- m) designar um representante para acompanhar a execução do objeto da ata.

8.4.2. Obrigações do Cismepar

- a) notificar o fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do objeto;
- b) efetuar o pagamento à contratada na forma prevista neste instrumento;
- c) supervisionar a execução do objeto;
- d) zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) remeter a contratada as solicitações de candidatos à oportunidade de estágio e realizar a seleção dos mesmos;
- g) Manter a compatibilidade das atividades desenvolvidas no estágio com as previstas no termo de compromisso;
- h) Indicar supervisor do quadro do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso no curso para orientar e supervisionar o estagiário;
- i) Informar mensalmente ao agente de integração a frequência dos estagiários;
- j) Preencher o relatório de acompanhamento de estágio disponibilizado pelo agente de integração e dar visto no relatório apresentado pelo estagiário;
- k) Orientar e alertar o estagiário acerca do caráter reservado das informações, operações e documentos da contratante e sobre o cumprimento das normas disciplinares de estágio;
- l) Participar sistematicamente do acompanhamento e avaliação dos estágios;
- m) Solicitar a substituição de estagiário quando necessário.

8.5. Das infrações:

8.5.1 As licitantes ou contratadas que praticarem as infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ficarão sujeitos as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. compensatória
- IV. de mora
- V. impedimento de licitar e contratar com o Cismepar;
- VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.5.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do instrumento contratual com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta instrução normativa.

8.5.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do referido item.

8.5.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) descumprimento de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual.

8.5.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no instrumento contratual, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar o instrumento contratual quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.
- I. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- II. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do instrumento contratual;
- III. de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o do instrumento contratual em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do instrumento contratual;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - g) dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - h) dar causa à inexecução total do objeto do instrumento contratual;

8.5.6. Naqueles do instrumento contratual; que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação estipulado no instrumento convocatório.

8.5.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- I. retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros instrumentos contratuais firmados com o contratado;
- II. descontado do valor da garantia prestada;
- III. pago por meio de guia de pagamento emitida pelo Cismepar;
- IV. cobrado judicialmente.

8.5.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.
- II. dar causa à inexecução total do instrumento contratual:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) anos.
- III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) meses.
- IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 06 (seis) meses.
- V. não celebrar do instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
Pena – impedimento pelo período de 03 (três) até 06 (seis) meses.

8.5.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual:
Pena – de 01 (um) até 04 (quatro) anos.
- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual:
Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
Pena – de 01 (um) até 05 (cinco) anos.
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

8.5.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 8.5.9, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A contratada receberá pela execução dos serviços, o valor correspondente à taxa de administração sobre a bolsa auxílio a ser paga ao estagiário;

9.2. O repasse do valor das bolsas auxílio a serem repassadas aos estagiários juntamente com o valor referente ao pagamento da taxa de administração será efetuado pela diretoria Contábil Financeira por processo legal até o último dia útil do mês da prestação do serviço, mediante apresentação da nota Fiscal ao CISMEPAR;

9.3. A Contratada deverá repassar o valor da bolsa aos estagiários no máximo até 5 (cinco) dias após a confirmação do pagamento efetuado pelo CISMEPAR;

9.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasuras, com data legível, constando a descrição do objeto, preço unitário e total, nº da licitação e também informar o número da conta corrente, nome do banco (preferencialmente Banco do Brasil) e a respectiva agência da contratada. O Cismepar não realizará pagamento para terceiros, somente à contratada.

9.5. A contratada deverá, também, apresentar como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- b) Prova de regularidade referente aos Tributos Federais (conforme Portaria MF 358 de 05 de setembro de 2014).

9.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Cismepar.

9.7. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto.

10. DAS FORMAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A licitação será dada através de pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor taxa de administração.

10.2. A taxa de administração proposta será estimada sobre o valor da bolsa auxílio.

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1. A taxa de administração estimada é de 9.06 % conforme pesquisa de preços realizada, totalizando o valor de R\$ 49.511,04.

11.2. O valor total para a contratação é de:

- R\$ 546.480,00 (quinhentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais) referente ao repasse para pagamento das bolsas auxílio aos estagiários.
- R\$ 49.511,04 (quarenta e nove mil, quinhentos e onze reais e quatro centavos) referente à taxa de administração a ser paga ao agente de integração.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Cismepar deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.002.10.122.0001.2011 Assessoria Executiva

13 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

01.003.10.092.0001.2012 Procuradoria Jurídica

18 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

02.002.10.122.0001.2064 Gestão de Contratos e Convênios

52 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

02.003.10.122.0001.2068 Tecnologia de Informação e Equipamentos

97 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

05.001.10.122.0001.2080 Diretoria de Planejamento e Atenção Regionalizada em Saúde

167 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

05.002.10.122.0001.2084 Controle E Monitoramento Da Produção De Serviços Em Saúde

178 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

05.002.10.302.0001.2083 Regulação do Acesso em Saúde

186 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

05.003.10.302.0002.2201 UCDPC - Detecção Precoce do Câncer

210 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

211 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

382 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

05.003.10.302.0002.2202 UCCM - Clínica Médica

219 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

220 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

383 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

05.003.10.302.0002.2203 UCCC - Clínica Cirúrgica

228 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

229 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

05.003.10.302.0002.2205 UCDI - Doenças Infectocontagiosas

244 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

245 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

384 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

07.001.10.124.0001.2030 Ouvidoria

313 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

12.2. Ultrapassado o exercício financeiro de 2025, o Cismepar adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

13. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

13.1. A taxa administrativa inicialmente pactuada é fixa e irrevogável no prazo de um ano contado do dia do último dia previsto para apresentação das propostas de preços do certame.

13.2. Havendo prorrogação do contrato, após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido da contratada, a taxa será reajustada, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo: Taxa reajustada (%) = Taxa original (%) × (1 + variação acumulada do IPCA no período).

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. A revisão de preços para reequilíbrio econômico-financeiro, em sentido estrito, decorre da imprevisão, ou seja, aplica-se quando a causa do desequilíbrio resulta de um fato imprevisível, anormal e extraordinário.

13.8. A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo, independente de previsão contratual, desde que o evento seja futuro e incerto, após a apresentação da proposta e que não tenha ocorrido por culpa da contratada.

13.9. A solicitação de revisão de preços para reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitada pela contratada e devidamente instruída com a documentação (planilha de custos, documentos comprobatórios) que demonstrem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

13.10. O gestor de contratos deverá analisar, processar e concluir o pedido de revisão de preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento da solicitação de revisão.

13.11. O CISMEPAR poderá fazer o pagamento retroativo pelo período que a solicitação de repactuação permanecer sob sua análise.

14.1. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Londrina, 15 de outubro de 2025.

Nome/Função dos colaboradores na elaboração do TR:

Rosana A. M. Spagnolo

Tatiana de Dio

Fabiane R. Oliveira

Nome e Assinatura do responsável pela elaboração do Termo de Referência

Rosana A. M. Spagnolo
Diretora de Recursos Humanos

ROSANA
APARECIDA
MARCIANO
SPAGNOLO:57
895619934

Assinado de forma
digital por ROSANA
APARECIDA MARCIANO
SPAGNOLO:578956199
34
Dados: 2025.10.15
11:42:27 -03'00'

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/25
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/25

PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social:		
CNPJ nº:		
Endereço:		
Telefone:	Fax:	Email:
Banco:	Agência n.º:	Conta corrente n.º:
Nome do Representante:		
CPF:		
RG:		

Especificação do Lote Arrematado:

BOLSA AUXÍLIO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Bolsa de Nível Superior 30 horas	15	R\$ 1.518,00	R\$ 22.770,00
Bolsa de Nível Médio 20 horas	30	R\$ 759,00	R\$ 22.770,00
TOTAL MENSAL DA BOLSA AUXÍLIO			R\$ 45.540,00
TAXA MENSAL DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE A BOLSA AUXÍLIO		(.....) %	R\$ (.....)
VALOR TOTAL MENSAL DA BOLSA + VALOR DA TAXA			R\$ (.....)
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ (.....)

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL DA TAXA DE ADM.	VALOR TOTAL DA TAXA DE ADM.
01	AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS PARA PRESTAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR.	MESES	12	R\$ (.....)	R\$ (.....)



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Prazo de validade da proposta:

Declaro para os devidos fins, que estão incluídos na taxa proposta, todas as despesas diretas e indiretas que incidam sobre o objeto contratado.

Local, data

Identificação e assinatura do representante da empresa

OBS: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA EMPRESA JUNTAMENTE COM A ASSINATURA DE SEU REPRESENTANTE.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE POSSUI ESTRUTURA E EQUIPE

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 032/25 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/25

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por meio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins, que possui estrutura administrativa e tecnológica suficiente para realizar a intermediação e gestão dos contratos de estágio, inclusive plataforma eletrônica para gerenciamento dos documentos, controle de frequência e emissão de relatórios, bem como possui profissionais habilitados para atuar na gestão dos contratos, incluindo supervisores de estágio, pessoal de atendimento institucional e equipe jurídica para suporte documental.

Local, data

Identificação e assinatura do representante da empresa

OBS: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA EMPRESA JUNTAMENTE COM A ASSINATURA DE SEU REPRESENTANTE.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/25
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/25

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

ID _____

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, inscrito no CNPJ sob nº 00.445.188/0001-81, a seguir denominado **CISMEPAR**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Onício de Souza, brasileiro, casado, prefeito, portador do RG de nº. 7.195.233-1 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 023.700.329-52, residente e domiciliado na Rua Santo Amaro, nº 223, Centro, CEP 86.165-000, na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº: _____ com sede a Rua _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/XX e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxxxx residente e domiciliado no município de xxxxxxxxxxxx/XX resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o processo em epígrafe e com a proposta apresentada mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de agente de integração, com a finalidade de possibilitar a realização de estágio a estudantes matriculados em instituições de Educação Superior e Ensino Médio para atendimento as unidades do Cismepar, conforme especificações constantes neste instrumento.

Nível de Ensino	Quantidade estimada de vagas	Valor unitário da Bolsa auxílio	Valor mensal da Bolsa auxílio	Valor total estimado da Bolsa Auxílio (12 meses)	Taxa de administração sobre a bolsa auxílio	Valor correspondente à aplicação da taxa sobre a bolsa auxílio (12 meses)
SUPERIOR 30 HORAS	15	R\$ 1.518,00	R\$ 22.770,00	R\$ 273.240,00	%	R\$
MÉDIO 20 HORAS	30	R\$ 759,00	R\$ 22.770,00	R\$ 273.240,00		R\$
TOTAL (12 MESES)				R\$ 546.480,00		R\$

1.2. As quantidades de vagas informadas são estimadas e serão utilizados de acordo com a demanda e solicitação do Departamento de Recursos Humanos, tendo como limite o valor total do contrato.

1.3. Serão reservados 10% das vagas, a estudantes portadores de necessidades especiais, para participação do estágio cujas atividades sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

1.3.1. Caso a aplicação do percentual que trata o item 1.3. resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

1.4. Os serviços a serem executados são os que seguem:

- a) ajustar as condições das instituições de ensino com as disponibilidades do CISMEPAR, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários e observando sua compatibilidade com o contexto do curso;
- b) divulgar as vagas disponibilizadas pelo CISMEPAR;
- c) pré selecionar os estudantes de acordo com o perfil solicitado pelo CISMEPAR;
- d) celebrar convênios com as instituições de ensino;
- e) celebrar Termo de Compromisso que deverá ser assinado pelo estudante, instituição de Ensino e parte concedente do estágio;
- f) elaborar plano de acompanhamento de estágio;
- g) disponibilizar o Relatório e acompanhamento de estágio a serem preenchidos pelos supervisores da parte concedente;
- h) exigir dos estagiários a apresentação do relatório de atividades semestrais;
- i) verificar junto a Instituição de Ensino o professor orientador de cada área designada com responsável pelo acompanhamento e avaliação de estágio e informar a parte concedente;
- j) repassar mensalmente aos estagiários, o valor integral da bolsa-auxílio em crédito na conta bancária;
- k) contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, fazendo constar o número da apólice e nome da seguradora no Termo de Compromisso;
- l) Orientar o estudante acerca dos aspectos legais e técnicos do estágio.
- m) agilidade e presteza no atendimento das demandas do Cismepar;
- n) a contratada deverá realizar todos os serviços em conformidade à legislação em vigor;
- o) a contratada será responsabilizada civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular;
- p) oferecer palestras e treinamentos gratuitos aos estagiários;
- q) é vedada a cobrança, por parte da contratada de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pela realização dos serviços.

1.12. São anexos a este instrumento e vincula esta contratação, independente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou esta contratação e seus eventuais anexos;
- b) A proposta do contratado;
- c) Declaração de equipe técnica apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados do 1º dia útil após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do CISMEPAR, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observados a disponibilidade de créditos orçamentários conforme dispõe a Lei 14.133/21.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Dos prazos e condições da disponibilização dos estagiários:

3.1.1. A Diretoria de Recursos Humanos do CISMEPAR remeterá as solicitações de candidatos às oportunidades de estágio à contratada, que deverá pré selecionar os estudantes que mais de adequarem ao perfil da vaga;

3.1.2. A contratada deverá encaminhar em média 05 (cinco) candidatos para cada vaga para entrevista com a Diretoria de Recursos Humanos e responsável pela unidade requisitante;

3.1.3. O CISMEPAR realizará a entrevista com, os candidatos à vaga e remeterá o estudante escolhido a contratada com informações sobre a data de início, supervisor responsável e unidade que o estagiário será lotado;

3.1.4. Os estagiários deverão estar vinculados pela contratada ao sistema de estágio e disponibilizados para início das atividades na data informada pela Diretoria de Recursos Humanos;

3.1.5. O CISMEPAR poderá solicitar o desligamento, caso comprovado à ineficiência na avaliação de desempenho ou má conduta do mesmo no ambiente de trabalho;

3.2. Da Bolsa auxílio e carga horária:

3.2.1. O valor da bolsa auxílio será de 01 salário mínimo nacional para estagiários de nível superior e ½ salário mínimo nacional para estagiários de nível médio;

3.2.2. Os valores serão corrigidos conforme o reajuste do salário mínimo nacional;

3.2.3. Cada estagiário poderá requisitar o vale-transporte, na quantidade de 02 (dois) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente de estágio, sendo que a entrega será realizada pelo CISMEPAR, no máximo até o último dia do mês anterior ao de sua utilização, sem desconto de qualquer valor para o estagiário;

3.2.4. A carga horária a ser desenvolvida será de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20(vinte) horas semanais para estágios do nível médio e 06 (seis) horas diárias, totalizando 30(trinta) horas semanais para estágios do nível superior, observando o horário de funcionamento da entidade com a compatibilidade do horário escolar;

3.2.5. Será assegurado ao estagiário recesso de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01(um) ano e de maneira proporcional quando o estágio for inferior a 01 (um) ano e sendo usufruídos preferencialmente durante as férias escolares.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, sem solicitação formal e posterior autorização do CISMEPAR por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo:

- R\$ 546.480,00 (quinhentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais) referente ao repasse para pagamento das bolsas auxílio aos estagiários.
- R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) referente à **XX %** de taxa de administração sobre o valor das bolsa, a ser paga ao agente de integração.

5.2. Os preços constantes na tabela do item 1.1 constituirão a única e completa remuneração pela prestação do serviço, incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Cismepar deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.002.10.122.0001.2011 Assessoria Executiva
13 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
01.003.10.092.0001.2012 Procuradoria Jurídica
18 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
02.002.10.122.0001.2064 Gestão de Contratos e Convênios
52 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
02.003.10.122.0001.2068 Tecnologia de Informação e Equipamentos
97 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
05.001.10.122.0001.2080 Diretoria de Planejamento e Atenção Regionalizada em Saúde
167 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
05.002.10.122.0001.2084 Controle E Monitoramento Da Produção De Serviços Em Saúde
178 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
05.002.10.302.0001.2083 Regulação do Acesso em Saúde
186 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
05.003.10.302.0002.2201 UCDPC - Detecção Precoce do Câncer
210 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
211 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
382 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
05.003.10.302.0002.2202 UCCM - Clínica Médica
219 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
220 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
383 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
05.003.10.302.0002.2203 UCCC - Clínica Cirúrgica
228 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
229 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
05.003.10.302.0002.2205 UCDI - Doenças Infectocontagiosas
244 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
245 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
384 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
07.001.10.124.0001.2030 Ouvidoria
313 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

6.2. Ultrapassado o exercício financeiro de 2025, o CISMEPAR adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A contratada receberá pela execução dos serviços, o valor correspondente à taxa de administração sobre a bolsa auxílio a ser paga ao estagiário;

7.2. O repasse do valor das bolsas auxílio a serem repassadas aos estagiários juntamente com o valor referente ao pagamento da taxa de administração será efetuado pela diretoria Contábil Financeira por processo legal até o último dia útil do mês da prestação do serviço, mediante apresentação da nota Fiscal ao CISMEPAR;

7.3. A Contratada deverá repassar o valor da bolsa aos estagiários no máximo até 5 (cinco) dias após a confirmação do pagamento efetuado pelo CISMEPAR;

7.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasuras, com data legível, constando a descrição do objeto, preço unitário e total, nº da licitação e também informar o número da conta corrente, nome do banco (preferencialmente Banco do Brasil) e a respectiva agência da contratada. O Cismepar não realizará pagamento para terceiros, somente à contratada.

7.5. A contratada deverá, também, apresentar como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- b) Prova de regularidade referente aos Tributos Federais (conforme Portaria MF 358 de 05 de setembro de 2014).

7.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Cismepar.

7.7. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. A taxa administrativa inicialmente pactuada é fixa e irrevogável no prazo de um ano contado do dia do último dia previsto para apresentação das propostas de preços do certame.

8.2. Havendo prorrogação do contrato, após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido da contratada, a taxa será reajustada, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo: Taxa reajustada (%) = Taxa original (%) × (1 + variação acumulada do IPCA no período).

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Travessa Goiânia, 152 – Fone: (43) 3371-0800 – Fax: (43) 3371-0838 – CEP 86020-170 – Londrina – PR E-mail: cismepar@cismepar.org.br

8.7. A revisão de preços para reequilíbrio econômico-financeiro, em sentido estrito, decorre da imprevisão, ou seja, aplica-se quando a causa do desequilíbrio resulta de um fato imprevisível, anormal e extraordinário.

8.8. A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo, independente de previsão contratual, desde que o evento seja futuro e incerto, após a apresentação da proposta e que não tenha ocorrido por culpa da contratada.

8.9. A solicitação de revisão de preços para reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitada pela contratada e devidamente instruída com a documentação (planilha de custos, documentos comprobatórios) que demonstrem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

8.10. O gestor de contratos deverá analisar, processar e concluir o pedido de revisão de preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento da solicitação de revisão.

8.11. O CISMEPAR poderá fazer o pagamento retroativo pelo período que a solicitação de repactuação permanecer sob sua análise.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - b) Prestar os serviços sem interrupções, durante a vigência do contrato, pela taxa de administração estabelecida no contrato;
 - c) A empresa deverá realizar a transição dos contratos de estágios que estiverem vigentes para fins de continuidade do trabalho do estagiário.
 - d) Atender prontamente as reclamações do CISMEPAR, bem como desligar ou substituir os estagiários, quando solicitado;
 - e) Disponibilizar os estagiários para início das atividades no prazo estipulado;
 - f) Executar todos os serviços de acordo com a legislação vigente;
 - g) Repassar mensalmente aos estagiários, o valor integral da bolsa auxílio até 05 (cinco) dias após a confirmação do pagamento pelo CISMEPAR;
 - h) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal para a execução do objeto contratado, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISMEPAR;
 - i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem solicitação formal e posterior autorização do CISMEPAR por escrito;
 - j) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto;
 - k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente para
- Travessa Goiânia, 152 – Fone: (43) 3371-0800 – Fax: (43) 3371-0838 – CEP 86020-170 – Londrina – PR E-mail: cismepar@cismepar.org.br**

se firmar o contrato, devendo comunicar o CISMEDPAR qualquer alteração que possa interferir na manutenção/execução do mesmo;

- l) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- m) Designar um representante para acompanhar a execução do objeto da ata.

9.2. Obrigações do CISMEDPAR:

- a) Notificar o fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do objeto;
- b) Efetuar o pagamento à contratada na forma prevista neste instrumento;
- c) Supervisionar a execução do objeto;
- d) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Remeter a contratada as solicitações de candidatos à oportunidade de estágio e realizar a seleção dos mesmos;
- f) Manter a compatibilidade das atividades desenvolvidas no estágio com as previstas no termo de compromisso;
- g) Indicar supervisor do quadro do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso no curso para orientar e supervisionar o estagiário;
- h) Informar mensalmente ao agente de integração a frequência dos estagiários;
- i) Preencher o relatório de acompanhamento de estágio disponibilizado pelo agente de integração e dar visto no relatório apresentado pelo estagiário;
- j) Orientar e alertar o estagiário acerca do caráter reservado das informações, operações e documentos da contratante e sobre o cumprimento das normas disciplinares de estágio;
- k) Participar sistematicamente do acompanhamento e avaliação dos estágios;
- l) Solicitar a substituição de estagiário quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e fiscalização do objeto do contrato serão realizadas pelos empregados públicos abaixo indicados:

I – FISCAL TITULAR RESPONSÁVEL: Lucinéia Zacarias Crigas

II – FISCAL SUPLENTE RESPONSÁVEL: Danielle Pavão

III – Gestor: Nilton Cesar Benevenuto.

10.2. O fiscal de contrato deverá:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- b) Manter registros detalhados de todas as transações relacionados ao contrato. Isso inclui recibos de entrega, faturas, relatórios, e-mails e qualquer outra correspondência relevante;

- c) Verificar os relatórios mensais, quando for o caso e as notas fiscais para fins de pagamento.
- d) Definir os principais indicadores e critérios que serão usados para monitorar o desempenho do contrato;
- e) Manter uma comunicação regular com os contratos para discutir qualquer problema ou preocupação e garantir que ambos os lados estejam cientes de quaisquer mudanças nas condições ou requisitos do contrato;
- f) O fiscal deverá informar o gestor de contratos, em tempo hábil, sobre todas as medidas que ultrapassar suas atribuições.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Os licitantes que praticarem as infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ficarão sujeitos as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - a) Compensatória
 - b) De mora
 - III. Impedimento de licitar e contratar com o Cismepar;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta instrução normativa.
- 11.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do referido item.
- 11.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- a) Descumprimento de pequena relevância;
 - b) Inexecução parcial de obrigação contratual.

11.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.
- II. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato;
- IV. de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.6. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação estipulado no instrumento convocatório.

11.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- I. Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II. Descontado do valor da garantia prestada;
- III. Pago por meio de guia de pagamento emitida pelo Cismepar;
- IV. Cobrado judicialmente.

11.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.

- II. Dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) anos.

III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) meses.

IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 06 (seis) meses.

V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.

VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena – impedimento pelo período de 03 (três) até 06 (seis) meses.

11.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena – de 01 (um) até 04 (quatro) anos.

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena – de 01 (um) até 05 (cinco) anos.

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

11.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 11.9, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Travessa Goiânia, 152 – Fone: (43) 3371-0800 – Fax: (43) 3371-0838 – CEP 86020-170 – Londrina – PR E-mail: cismepar@cismepar.org.br

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LGPD

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do contrato administrativo para finalidade distinta daquela do objeto do instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD*), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato administrativo.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o contratante, para a execução do contrato administrativo, tem acesso a dados pessoais dos representantes da empresa, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

15.5. A empresa declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

15.6. A empresa fica obrigada a comunicar ao contratante em até 24 (*vinte e quatro*) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.7. A administração direta e indireta obedecerá aos princípios do art. 37, caput da Constituição Federal do Brasil, com ênfase ao princípio da publicidade, visando à aplicação da LGPD;

15.8. Mediante a assinatura da ata, nos termos do dever do princípio da publicidade, a empresa consente que os dados devam ser mantido em formato inter operável e estruturado para uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviço público, bem como ao acesso do público em geral, respeitados o art. 6º e seus incisos da Lei 13.709/2018;

15.9. Nos termos da Lei nº 11.527/2011, a administração pública deverá assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e a observância da publicidade como preceito geral, desde que sejam realizados os tratamentos de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas, em veículos de fácil acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Administrativo nº 032/25**, que lhe deu causa com esteio na **Pregão Eletrônico nº 021/25** e seus anexos, na proposta apresentada pela empresa, sendo que todos esses documentos integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Eletrônico do Cismepar, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Londrina/PR, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento conforme assinaturas abaixo.

Londrina, ____ de _____ de 2025.

Presidente do CISMEPAR

Representante legal da Empresa